



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 023/2012 – IBRAM

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.360/2012

Parecer Técnico nº: 011/2012-GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: Evanor Pereira Lopes

Endereço: São Sebastião, Próximo a chácara 136 Morro Azul

Atividade Licenciada: Aterramento de Erosão

Prazo de Validade: 180 (cento e oitenta) dias.

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
- 2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
- 3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
- 5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 023/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 011/2012-GERUR/COLAM/SULFI fls.12 a 15.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Antes de iniciar o aterramento, deverá ser apresentado a este Instituto, comprovante da origem do material que será utilizado no aterro e um memorial descritivo técnico das atividades a serem realizadas para o aterramento da erosão;

Não será permitido o uso de lixo, entulho de obras, pneus, restos vegetais, sucatas

metálicas ou qualquer tipo de material contaminante na realização do aterramento;

A parte superficial do aterro deverá ser composta de terra rica em matéria orgânica, a fim de possibilitar a regeneração da vegetação.

As intervenções deverão ser restritas aos locais onde a erosão possui maiores proporções. Locais de morro, onde a erosão possui menor proporção, deverão ser deixadas como estão.

Pois o aterramento desses locais provocará a supressão da flora local;

Não será permitida a supressão vegetal para realização do aterro;

Operar equipamentos e máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora e do ar;

Evitar o derramamento de óleo e graxa no solo;

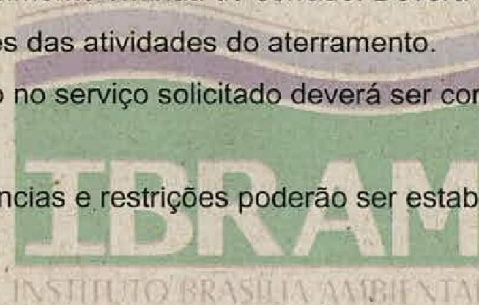
Após o término das obras deverá ser efetuada a limpeza de todos os locais ocupados, retirando estruturas provisórias e entulhos a serem depositados em locais adequados;

Após as obras, apresentar relatório final de execução da mesma, considerando os aspectos construtivos e ambientais;

Depois de concluído o aterramento deverá ocorrer a revegetação do perímetro aterrado com espécies de rápido crescimento oriunda do cerrado. Deverá haver a recuperação das áreas degradadas decorrentes das atividades do aterramento.

Toda e qualquer alteração no serviço solicitado deverá ser comunicado, previamente, a este Instituto;

Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto.



Brasília, 27 de abril de 2012.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:

Brasília, 02 de 05 de 2012

Nome: Evandro Pereira Gomes

Assinatura: Evandro

Doc. Identificação:  



**E
M**

**B
R
A
N
C
O**